



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2016 (Do Sr. ALCEU MOREIRA)

Solicita ao Ministério do Meio Ambiente informações sobre aplicação de multas por infração ambiental.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro do Meio Ambiente, pedido de informações sobre questões referentes à aplicação de multas por infração ambiental.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, conhecida como Lei de crimes ambientais, prevê que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao FNMA - Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, ao Fundo Naval, que foi instituído pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, e aos fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, de acordo com o disposto pelo órgão arrecadador

O Decreto nº 6.688, de 10 de dezembro de 2008, dispõe, entre outros, sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelecendo que 20% das multas aplicadas pela União devem ser destinados ao Fundo Nacional de Meio Ambiente. Sabemos que tais recursos apoiam projetos - por meio de convênios e outras parcerias e acordos - desenvolvidos em unidades de conservação, na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, em educação ambiental, em manejo e extensão florestal etc.

Por sua vez, o Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis retém em seu orçamento 80% das multas arrecadadas, que constituem receita do órgão.

Diante do exposto, indagamos ao Ministério do Meio Ambiente:

1 - o valor das multas aplicadas pela União em decorrência de infração ambiental, o total efetivamente arrecadado, bem como os valores repassados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente e os retidos pelo Ibama durante os anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015;

2 - a destinação final dada a esses recursos, tanto pelo FNMA como pelo Ibama;

3 – os critérios utilizados pelo Ibama e pelo FNMA para a aplicação desses valores;

4 - como são feitas a comprovação e a fiscalização da efetiva aplicação destes recursos.

As informações ora requeridas são de fundamental importância para o cumprimento de nossas atribuições constitucionais de fiscalizar a ação governamental e para permitir a adoção de medidas legislativas que possam contribuir para a efetiva utilização dos citados recursos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado **ALCEU MOREIRA**